



# **PARIQUERA-AÇU**

**Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.**

quarta-feira, 13 de agosto de 2025.

Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
**Departamento Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 050/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), estabelece regras gerais de emissão, recepção, cancelamento e substituição de documentos fiscais eletrônicos relativos a serviços, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 60 e 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade de documento fiscal eletrônico para operações com bens e serviços e a padronização nacional da NFS-e, com compartilhamento das informações entre os entes federados;

**CONSIDERANDO** que, a partir de 1º de janeiro de 2026, Municípios e o Distrito Federal devem autorizar a emissão de NFS-e de padrão nacional no ambiente nacional ou, mantido sistema próprio, compartilhar as NFS-e no leiaute padronizado com o Ambiente de Dados Nacional;

**CONSIDERANDO** as orientações da Receita Federal do Brasil acerca da adoção do modelo nacional, das alternativas de implementação (emissor nacional ou integração do sistema municipal) e da conveniência de cronograma de transição que assegure a entrada em produção em 2026;

**CONSIDERANDO** a documentação técnica e os artefatos de leiaute e integração disponibilizados no Portal Nacional da NFS-e, sob a coordenação do Comitê Gestor da NFS-e;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas para a emissão, autorização, recepção, cancelamento, substituição e compartilhamento de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, no âmbito do Município de Pariquera-Açu, e disciplina a integração do sistema municipal ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições da Lei Complementar nº 214/2025 e da documentação técnica do Padrão Nacional da NFS-e, especialmente quanto a: (i) ambiente nacional; (ii) leiaute padronizado; (iii) aplicativos de emissão; (iv) DPS/declarações eletrônicas correlatas; e (v) compartilhamento entre entes.

## **CAPÍTULO II – DA ADOÇÃO DO PADRÃO NACIONAL E DA INTEGRAÇÃO AO ADN**

**Art. 3º** Fica autorizada a emissão de NFS-e de Padrão Nacional pelos contribuintes estabelecidos no Município de Pariquera-Açu no ambiente nacional.

**Art. 4º** O Município manterá o seu sistema emissor municipal integrado ao Padrão Nacional e ao ADN, compartilhando as NFS-e no leiaute padronizado definido em convênio e atos técnicos do Comitê Gestor da NFS-e, no momento da autorização ou recepção, observados padrões técnicos uniformes.

**Art. 5º** Alternativamente ao uso do sistema municipal integrado, o contribuinte poderá utilizar o Emissor Nacional (web/aplicativo) disponibilizado no Portal da NFS-e, com efeitos fiscais plenos no Município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão gestor local da NFS-e, responsável por: I – gerir a integração com o ADN; II – parametrizar cadastros, CNAE/LC 116, códigos de serviço e regras locais; III – editar Portarias para regulamentação técnica operacional; e IV – promover comunicação e capacitação de contribuintes.

## **CAPÍTULO III – DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO**

**Art. 7º** O sujeito passivo da incidência municipal sobre serviços deverá emitir documento fiscal eletrônico relativo às prestações de serviço, inclusive em hipóteses

imunes, isentas, com alíquota zero ou suspensão, bem como em transferências de atividades entre estabelecimentos, quando cabível.

**Art. 8º** A NFS-e conterá as informações exigidas no leiaute padronizado nacional, incluindo, quando aplicável, campos e totalizadores necessários ao IBS e à CBS, sem prejuízo das informações de interesse municipal e de outras declarações eletrônicas previstas no regulamento nacional.

**Art. 9º** As informações prestadas na NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão do valor devido.

## **CAPÍTULO IV – DO RPS, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECUSA**

**Art. 10.** O Recibo Provisório de Serviços (RPS) poderá ser utilizado em contingência, devendo ser convertido em NFS-e nos prazos e condições dispostos em ato conjunto competente e na documentação técnica do Padrão Nacional, a ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11.** O cancelamento e a substituição de NFS-e observarão as hipóteses, prazos e fluxos definidos no Padrão Nacional e nos atos complementares municipais.

**Art. 12.** A recusa de NFS-e por inconsistência ou erro material poderá ser processada na forma prevista no Padrão Nacional e em regulamento municipal, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver efeitos tributários.

## **CAPÍTULO V – DO MEI E DEMAIS CONTRIBUINTES**

**Art. 13.** A emissão de NFS-e é obrigatória a todas as pessoas naturais e jurídicas, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação aplicável.

**Art. 14.** O Município disponibilizará orientação simplificada ao MEI para uso do Emissor Nacional e demais canais oficiais.

## **CAPÍTULO VI – DO COMPARTILHAMENTO, PRIVACIDADE E SEGURANÇA**

**Art. 15.** As NFS-e serão compartilhadas com todos os entes federados no momento da autorização ou recepção, em padrões técnicos uniformes.

**Art. 16.** O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a legislação tributária e os atos técnicos aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar, em Portaria, a escrituração eletrônica, regras de apuração, retenções, responsabilidade tributária, homologação e malha fiscal de serviços.

**Art. 18.** A emissão fora do Padrão Nacional, a omissão de documento, a não conversão de RPS e demais inobservâncias serão passíveis de penalidades nos termos da legislação municipal e dos atos complementares.

## **CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA E DA TRANSIÇÃO 2025–2032**

**Art. 19.** Para garantir a entrada em produção de forma segura até 1º de janeiro de 2026, fica aprovado o seguinte cronograma mínimo interno: I – adesão e credenciamento ao Padrão Nacional e parametrizações iniciais até 31 de outubro de 2025; II – piloto controlado com amostra de contribuintes em novembro de 2025; III – entrada em produção para todos os contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 20.** Até 31 de dezembro de 2032, poderá coexistir o emissor municipal integrado com o Emissor Nacional, mantidos o compartilhamento obrigatório ao Ambiente de Dados Nacional e o leiaute padronizado.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Município observará, para tudo o que couber, as soluções técnicas e operacionais definidas pelos órgãos competentes, inclusive soluções alternativas respeitado o leiaute do padrão nacional.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Finanças editará os atos necessários à implementação deste Decreto, inclusive sobre RPS, cancelamento, substituição, recusa, integração tecnológica e governança.

**Art. 23.** Este Decreto consolida a disciplina municipal da NFS-e no Padrão Nacional e revoga as disposições em contrário, preservadas as regras específicas que não conflitem com o presente.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos operacionais obrigatórios a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pariquera-Açu/SP, 13 de agosto de 2025.

**Wagner Costa**  
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**Dinoel Pedroso Rocha**  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu convida toda a população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **21 de agosto de 2025**, às **18h10**, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Pariquera-Açu/SP, para a **elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2026**, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Pariquera-Açu/SP, 12 de agosto 2025.

**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**COMUNICADO OFICIAL**

**ASSUNTO:** Resultado da Seleção – Restaurantes Típicos da Festa das Nações 2025  
A Secretaria Municipal de Cultura de Pariquera-Açu, torna público o resultado da seleção dos Restaurantes Típicos que irão operar durante a 16ª Festa das Nações 2025, a ser realizada no Centro de Eventos de Pariquera-Açu entre os dias 04 a 07 de setembro de 2025.

Após análise das propostas recebidas, considerando os critérios estabelecidos no edital – qualidade do cardápio, originalidade e qualidade dos produtos, alinhamento com a identidade local, potencial de geração de renda e impacto socioeconômico e situação de formalização – foram **selecionados os seguintes restaurantes:**

**Alemanha – 95 pontos:** VALE BEER LTDA

**Portugal – 95 pontos:** A.R.L.S. IMIGRANTES 527

**Japão – 95 pontos:** TEMAHERIA KAZOKU LTDA.

**Suíça – 85 pontos:** RESTAURANTE E LANCHONETE KM 18.

**Brasil – 90 pontos:** ENGLE GARCIA LANCHONETE LTDA.

**Itália – 90 pontos:** MARIA DE FATIMA TEIXEIRA

**Observação:** A proposta apresentada pelo segundo interessado no Restaurante Típico da Itália obteve **60 pontos**, não atingindo a pontuação mínima necessária para classificação, conforme critérios do edital, ficando, portanto, fora da lista de selecionados para a edição 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura agradece a todos os inscritos pelo interesse e dedicação em participar deste evento que celebra a diversidade cultural, fomenta o turismo e fortalece a economia local.

**Evento:** Festa das Nações – 04 a 07 de Setembro 2025.

**Local:** Centro de Eventos dos Imigrantes de Pariquera-Açu

**Informações:** (13) 3856-2148

Pariquera-Açu, 13 de Agosto 2025.

**Vera Vasconcelos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

**PORTARIA N.º 26 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o Inc. I, do Art. 1º da Portaria nº 12 de 16 de julho de 2024.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 12 de 16 de julho de 2024, que “Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Serviço de Engenharia e Execução de Obra”;

**CONSIDERANDO que** a comissão mista é composta por 02 (dois) servidores da Câmara Municipal e 1 (um) cedido pela Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 14/2025, que exonerou Servidora Pública, a pedido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso I, do Art. 1º da Portaria nº 12 de 16 de julho de 2024, que passa à vigorar com a seguinte redação:

**I – PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA-** Analista de Licitação da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

**VER. MILTON TICACA**  
Presidente

**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Vice-presidente

**VER. CLEITON MINEIRO**  
Primeiro-secretário

**VER. BENEDICTO MARTINS**  
Segundo Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.